



**PORTARIA Nº 035-2025 - IGEPREV**



Previdência do Servidor. Construindo Um Novo Tempo.  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 035/2025**

Regulamenta o DECRETO Nº 021 de 27 de fevereiro de 2025 e estabelece normas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos, titular de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo e Legislativo, de suas autarquias, inclusive as de regime especial, e das fundações públicas, vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGEPREV.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Petrolina, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realizar o Censo Previdenciário dos servidores públicos, titular de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - PE, conforme disposto no artigo 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Estabelecer nos termos desta Portaria, as normas e procedimentos para a realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos, titular de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo e Legislativo do Município de Petrolina/PE, incluindo suas autarquias, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores do Município de Petrolina.

§1º São considerados dependentes previdenciários: O Cônjuge; a companheira; o companheiro, inclusive do mesmo sexo; o filho e o irmão, não emancipado, menor de vinte e um anos, ou incapaz de qualquer idade; os pais desde que o servidor seja solteiro a qual deverá comprovar seu estado civil através da certidão de nascimento;

Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, Centro - Petrolina/PE - CEP: 56304-205  
Telefones: (87)3862-9169/7020/9168

Assinado por 1 pessoa: WILLAMES BARBOSA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/83C7-E824-F2B3-D52FE> e informe o código 83 C7 E824 F2B3 D52FE





Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

- a) O Enteado equipara-se a filho(a), mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica,
- b) O Filho e o enteado não emancipado manterão a condição de dependente até os vinte e um anos.

§2º O Censo Previdenciário será realizado no período de 31/03/2025 a 13/06/2025, com atendimento de segunda a sexta feira, das 8h às 17h, para os servidores públicos, titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas.

§3º A unidade de Atendimento Presencial está localizada no seguinte endereço: IGEPREV – Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, Av. José de Sá Maniçoba, número 200, centro, Petrolina –PE (Auditório Teresa Luiza Rodrigues Ferreira)

§4º A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através de sistema específico para o Censo Previdenciário - com digitalização dos documentos e a captura do registro fotográfico e da biometria digital.

**Art. 2º** No período estipulado, os segurados serão convocados por agendamento prévio e nos casos de impossibilidade de comparecimento no local, na data e hora agendada, o próprio segurado deverá efetuar o reagendamento por meio dos sites <http://igeprev.petrolina.pe.gov.br/>, <http://petrolina.pe.gov.br/> e <http://censo.sisprevweb.com.br/petrolina> .

**Art. 3º** O segurado deverá comparecer no local, na data e hora agendada, munido dos originais ou fotocópias autenticadas e legíveis dos documentos, constantes na lista de documentos do anexo I Decreto Municipal Nº 021/2025.

§1º O segurado que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, NÃO será recadastrado, devendo este realizar um novo agendamento para o seu comparecimento.

Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, Centro - Petrolina/PE – CEP: 56304-205  
Telefones: (87)3862-9169/7020/9168

Assinado por 1 pessoa: WILLAMES BARBOSA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/03C7-E824-F2BD-52FE> e informe o código 03C7-E824-F2BD-52FE





Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 4º** Visando à complementação e a atualização dos dados cadastrais, o atendimento será realizado em três etapas:

I - a primeira consiste na triagem para orientação e a conferência dos documentos exigidos conforme o Art. 3º desta Portaria;

II - a segunda para digitalização dos documentos e coleta do registro biométrico e fotográfico;

III - a terceira, para a correção, atualização e complementação dos dados cadastrais no Sistema do Censo Previdenciário.

**Art. 5º** O servidor público, titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que não puder comparecer na uma Unidade de Atendimento, será permitida a realização do cadastro na modalidade online ou por intermédio de procuração pública com poderes específicos para o Censo Previdenciário.

§1º O servidor público, titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, incapacitado de comparecer ou se locomover até a uma Unidade de Atendimento para efetuar o Censo, por motivo de moléstia grave, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, *in loco*, da equipe da contratada, desde que residente em Petrolina/ PE ou Juazeiro/BA.

§2º O servidor público, titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que estiver incapacitado de comparecer no posto de atendimento para realizar o recadastramento, conforme o §1º, deverá fazer o agendamento da visita domiciliar junto a Unidade de Atendimento, no Portal de Agendamento, através do link: <https://nuvem.agendacenso.com.br/petrolina> e deverá apresentar o Atestado Médico ou documento que comprove a impossibilidade de comparecimento no Local do Censo, por motivos de saúde, assim como os telefones e e-mails para contato e a data, a hora e o endereço completo com ponto de referência, para o atendimento domiciliar. Em caso de dúvidas, no preenchimento do formulário, fica disponível o telefone e whatsapp no número 0800 800 3400.

Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, Centro - Petrolina/PE - CEP: 56304-205  
Telefones: (87)3862-9169/7020/9168

Assinado por 1 pessoa: WILLAMES BARBOSA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/03C7-E824-F2BD-52FE> e informe o código 03C7-E824-F2BD-52FE





Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

I - Na data, hora e local agendada o segurado deverá apresentar a documentação constante no artigo 3º, conforme o caso, e assinar o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para visita domiciliar de Servidor, Ativo, Aposentado Ou Pensionista, após preenchimento dos dados pelo recenseador.

§3º. O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado ou pensionista, que se encontrar recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Previdenciário, deverá comprovar tal situação por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

**Art. 6º** O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado ou pensionista, que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, além da documentação constante no artigo 3º, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser encaminhado por e-mail e por correspondência com AR (aviso de recebimento) às suas expensas, ao endereço situado na Av. José de Sá Maniçoba, número 200 – Centro, Petrolina/PE

**Art. 7º** O Servidor recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 8º** O segurado a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento do seu benefício ou proventos, de aposentadoria ou pensão, bloqueado até o seu comparecimento ao Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, para sua regularização.

§ 1º O reestabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluído nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, Centro - Petrolina/PE – CEP: 56304-205  
Telefones: (87)3862-9169/7020/9168

Assinado por 1 pessoa: WILLAMES BARBOSA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/03C7-E824-F2BD-52FE> e informe o código 03C7-E824-F2BD-52FE





Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

§ 2º Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento do benefício ou proventos, da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 9º** O Censo Previdenciário será executado pela empresa contratada pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, que atuará sob a fiscalização do mesmo.

§1º Concluído o processo de Censo Previdenciário será emitido o comprovante de comparecimento ao recadastrando e de regularidade, que somente será emitido após a apresentação de toda a documentação necessária.

**Art. 10º** Ficam designados os servidores abaixo indicados, na qualidade de coordenadores, da comissão especial de acompanhamento dos trabalhos do recenseamento 2025, dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do município de Petrolina/PE:

**Marisete Gomes dos Santos**, Portaria nº 309/2025;

**Nelson José Pires**, Portaria nº 310/2025.

**Art. 12** Será instituída comissão especial de acompanhamento dos trabalhos do recenseamento 2025, dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS do município de Petrolina/PE, através de Portaria própria do IGEPREV e seus membros serão coordenados pelos servidores indicados no artigo anterior.

**Art. 13** Os membros da comissão devem desenvolver atividades administrativas para o bom andamento dos trabalhos do recenseamento 2025, e auxiliar os coordenadores, no que for necessário, para execução dos trabalhos do censo previdenciário.

**Art. 14** Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa, conjuntamente com

Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, Centro - Petrolina/PE - CEP: 56304-205  
Telefones: (87)3862-9169/7020/9168

Assinado por 1 pessoa: WILLAMES BARBOSA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/03C7-E824-F2BD-52FE> e informe o código 03C7-E824-F2BD-52FE





Previdência do Servidor, Construindo Um Novo Tempo.  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

o Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina  
– IGEPREV.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina / PE, 12 de março de 2025.

**WILLAMES BARBOSA COSTA**  
Diretor-Presidente  
IGEPREV

Avenida José de Sá Maniçoba, nº 200, Centro - Petrolina/PE – CEP: 56304-205  
Telefones: (87)3862-9169/7020/9168

Assinado por 1 pessoa: WILLAMES BARBOSA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/63C7-E824-F2BD-52FE> e informe o código 63C7-E824-F2BD-52FE

